



BRUNO ALEXANDER MAURICIO
ADVOGACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
- À SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS.**

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico N° 169/2023

NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 19.685.191/0001-09, com sede à Rua Padre Alberto Mueller 590, Barracão 07, Cidade Jardim, São José dos Pinhais/PR, por intermédio de seu procurador que ao final assina, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, para interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou a empresa **JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA** vencedora nos itens 003, 005, 005.1, 009, 014, 015 e 016.1, o que se faz com base nas razões fáticas e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

1. BREVES CONSIDERAÇÕES AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

O artigo 69, inciso I da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

[...]

O edital de licitação, quando trata dos documentos de qualificação econômico-financeira, entre suas exigências, determina:

(41) 9 9714-2061
contato@brunomauricio.adv.br

R. Padre Alberto Müller, 590 - Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR



9.4.1.3.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- LG (Liquidez Geral) superior a 1,00

$$LG = \frac{AC \text{ (Ativo circulante)} + \text{Realizável a longo prazo}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

- LC (Liquidez Corrente) superior a 1,00

$$LC = \frac{AC \text{ (Ativo Circulante)}}{PC \text{ (Passivo circulante)}}$$

- SG (Solvência Geral) superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{PC \text{ (Passivo circulante)} + PNC \text{ (Passivo não circulante)}}$$

Desta exigência, obtêm-se a seguinte interpretação:

BALANÇO PATRIMONIAL 2021
ÍNDICES FINANCEIROS 2021
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2021
DEMAIS DEMONSTRAÇÕES – variável conforme o porte da empresa
BALANÇO PATRIMONIAL 2022
ÍNDICES FINANCEIROS 2022
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2022
DEMAIS DEMONSTRAÇÕES – variável conforme o porte da empresa

Ademais, o Conselho Regional de Contabilidade – CRC também resume quais são as demonstrações obrigatórias (https://fiscalizacao.crcpr.org.br/obrigatoriedade_dc.html):



QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS			
Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.	Obrigatória	Obrigatória	Obrigatória
D.R.A.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa *2	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatória *1	Obrigatória
D.F.C.	Facultativa	Obrigatória	Obrigatório
N.E.	Obrigatórias	Obrigatórias	Obrigatórias
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatória *3

Traçadas tais considerações acerca destas exigências, passa-se às Razões Recursais.

2. A NÃO OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS ATINENTES À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA RECORRIDA

2.1. O BALANÇO PATRIMONIAL, DRE E DEMAIS DEMONSTRATIVOS DO EXERCÍCIO DE 2021

A Recorrida JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA não apresentou o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2021.

Conforme apontado anteriormente, tanto a Lei 14.133/21 quanto o edital de licitação, exigem a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, **TODOS** os licitantes deveriam ter apresentado esses documentos relativos aos exercícios de 2021 e 2022.

Assim, considerando que a Recorrida não apresentou o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do exercício de 2021, deve ser inabilitada.

2.2. NOTAS EXPLICATIVAS DO EXERCÍCIO 2022



BRUNO ALEXANDER MAURICIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Conforme já explicado anteriormente, as Notas Explicativas são documentos que, obrigatoriamente devem acompanhar as demonstrações contábeis, independentemente do porte da empresa (ME, EPP, OE).

Ocorre que, a Recorrida não apresentou as Notas Explicativas relativas ao Exercício 2022, motivo pelo qual, deve ser inabilitada.

2.3. A INCONSISTÊNCIA OBSERVADA NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2022

No Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida (DRE 2022), em folha 0024 é indicado que a Licitante obteve receita bruta no importe de R\$ 540.285,32 (quinhentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), apontando-se um custo de mercadoria de R\$ 23.057,02 (vinte e três mil, cinquenta e sete reais e dois centavos).

EMPRESA JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA EIRELI			15.930.373/0001-39
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022		ACUMULADO	FOLHA 00024
Receita Bruta			
Lucro Bruto			
Receita de mercadorias adquiridas			
Vendas de merc. c/ subst. trib.-a vista	564.026,86	564.026,86	564.026,86
Deduções da Receita			
Deduções dos Impostos			
Simplex Nacional	(23.741,54)	(23.741,54)	(23.741,54)
			540.285,32
			(540.285,32)
Receita Líquida			
Custos			
Custos das Mercadorias			
Custos das Mercadorias Vendidas	(23.057,02)	(23.057,02)	(23.057,02)
Despesas			

Ora, trata-se de uma margem de lucro de aproximadamente 2.452% (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois por cento). Obviamente, estes números são completamente absurdos e fictícios, não passa de uma fantasia contábil, completamente impossível! Nenhuma operação comercial – lícita – é capaz de proporcionar tal margem de lucro.

3. REQUERIMENTO

(41) 9 9714-2061

contato@brunomauricio.adv.br

R. Padre Alberto Müller, 590 - Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR



BRUNO ALEXANDER MAURICIO
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Diante dos fatos e fundamentos expostos, pede, e espera, que sejam **ACOLHIDOS** os pedidos e argumentos expostos nestas Razões de Recurso Administrativo, reconhecendo que não houve atendimento das exigências do edital da empresa licitante **JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA** vencedora nos itens 003, 005, 005.1, 009, 014, 015 e 016.1, devendo ser inabilitada.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

Bruno Alexander Mauricio

Advogado

OAB/PR 100.150

(41) 9 9714-2061

contato@brunomauricio.adv.br

R. Padre Alberto Müller, 590 - Cidade Jardim, São José dos Pinhais - PR